



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

CONTRATO Nº 17/2018 – 0609-001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106-002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PAG. Nº 129
WBES
VISTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E A EMPRESA GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (Poder Executivo)**, com Sede Administrativa na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, neste ato representado pela Prefeita do Município, Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva, inscrita no CPF sob nº 049.463.404-91, doravante designada abreviadamente por **CONTRATANTE**, e a Empresa, **GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF nº 00.416.698/0001-20, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 170, Bairro Dom Constantino, Penedo - AL, representada neste ato pelo Sr. Sócio/Gerente, Erinaldo da Costa Quintino, portador da Cédula de Identidade nº 814.573 SSP/AL e CPF nº 564.099.664-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Loteamento Jardim São Francisco, nº 113, bairro Santa Luzia, CEP: 57.200-000 – Penedo/AL doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com a respectiva Nota de Empenho, resultante do Processo Licitatório, Edital Modalidade Pregão nº 17/2018, consoante como expressa a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos de Transporte Sanitário Eletivo destinados ao deslocamento de usuários do município para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sistema único de saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 17/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato.

2.2 – A entrega do objeto contratado deverá ser feita nos locais indicados pela Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de até 20 (vinte dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os veículos sejam entregues em perfeitas condições;
- Observar no fornecimento dos veículos mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- Dar garantia total, por escrito, no que se refere a qualidade dos veículos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- responsabilizar-se:

Contrato Nº 17/2018 – 0609-001 - Página 1 de 5



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PAG. Nº 190
WJP/PS

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos veículos e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou inutilização do mesmo, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATAÇÃO, decorram de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade dos veículos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer material não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecedor e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a. É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacidade e responsabilidade;

b. O prazo de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação das Notas Fiscais e recibos respectivos.

CLAUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previstos em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2018. Vinculada, mediante parecer exarado pela Procuradoria Municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 17/2018, e respectivos anexos, do Processo.

CLAUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DO PREGO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

CLAUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

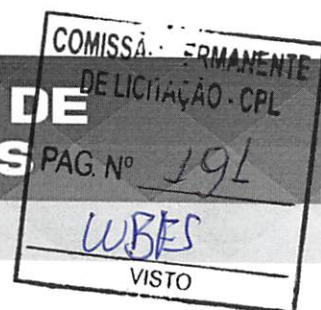
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, através do Grupo de Atenção Básica, por meio do plano de ação de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde, conforme Termos de Compromissos nº 2707201712281505355 e 2707201712272359737, firmados com este município.

Contrato Nº 17/2018 - 0609-001 - Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal
- Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 e sua eficácia a partir da publicação do extrato nos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Fornecimento dos veículos em desacordo com as especificações;
- Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos aos veículos ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
- Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO VEÍCULO

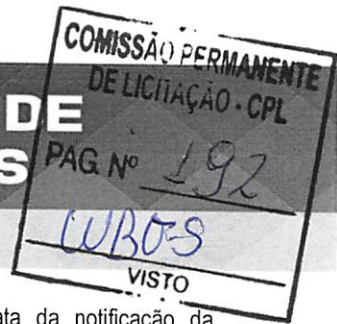
- Os veículos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega do mesmo fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- Os veículos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- Os veículos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes para os locais de destino;
- Os veículos deverão ser recebidos nos locais indicados pela Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de até 20 (vinte dias), cabendo-lhe lavar o respectivo Termo de Recebimento (definitivo) quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais estipuladas, com a apresentação de notas fiscais em duas vias.

Contrato Nº 17/2018 – 0609-001 - Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- f) A reparação ou substituição dos veículos recusados deverá ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
- g) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

17.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos,
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

17.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes; O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- h) A rescisão de que trata a letra G acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos veículos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

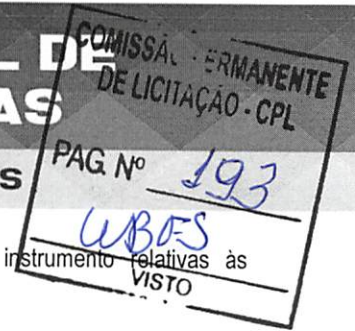
Contrato Nº 17/2018 – 0609-001 - Página 4 de 5

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
PAG. N.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATADA:


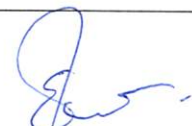


1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Pregoeira;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os veículos fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/AL para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Poço das Trincheiras - AL, 06 de setembro de 2018.

 PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva Prefeita CONTRATANTE	 GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA Erinaldo da Costa Quintino Sócio/Gerente CONTRATADA
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS	
NOME:  CPF Nº: 103.863.345-39	NOME:  CPF Nº: 116.239.374-26

Contrato Nº 17/2018 – 0609-001 - Página 5 de 5

1210
BAC №
DE FICHAÇÃO - CBF
COMISSÃO - EQUIPAMENTO